

COMUNICADO Nº 6/ 2012
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Comissão Eleitoral Central (CEC) encaminhou para o Conselho Superior a solicitação de prorrogar o processo eleitoral para 2013. Os motivos para se tomar esta medida estão elencados no memorando 17 no final deste comunicado.

É importante ressaltar que o resultado no Conselho Superior foi **negar** a solicitação de referendar a posição da CEC, decidindo pela **manutenção do processo eleitoral** ainda neste ano de 2012.

A CEC respeita a decisão do órgão máximo da Instituição e trabalhará para atender a esta determinação. O novo calendário deve ser elaborado até o final desta semana.

A CEC também reitera que o código eleitoral em vigência está mantido com as alterações necessárias para adequar a todos os requisitos legais examinados ao longo destes dias. A publicação destas correções deve ocorrer também nesta semana.

Devido ao problema das Comissões Eleitorais Locais (CELs), descrito em nossas justificativas entregues para o Conselho Superior, a CEC realizará reunião com as CELs na quinta-feira, dia 08/11/2012, por vídeo-conferência – sala aberta 1 às 14h – para definição da composição da CEC. Portanto, todos os membros das CELs serão convocados para participar desta reunião.

Comunicamos que o processo eleitoral **deixa de estar suspenso na data de hoje**.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de novembro de 2012

Altamiro Xavier de Souza
Presidente da atual Comissão Eleitoral Central

PROTOCOLO Nº:

MEM. Nº 17/2012-Comissão Eleitoral Central

06 de Novembro de 2012.

PARA: Presidente do Conselho Superior
Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

1. Neste documento, a atual Comissão Eleitoral Central explica as razões pelas quais será necessário prorrogar para o 1º semestre letivo de 2013 tanto a eleição para Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) quanto para Diretores-Gerais dos *Campi* São Paulo, Cubatão, Sertãozinho, Guarulhos, São João da Boa Vista, Caraguatatuba, Salto e São Carlos.
2. A principal justificativa está no processo de formação da atual Comissão Eleitoral Central (CEC). Com base no artigo 4ª da Resolução nº 714, de 31/08/2012, a CEC seria composta na primeira reunião das Comissões Eleitorais Locais (CELs), oportunidade na qual seriam eleitos os membros titulares e suplentes a partir das candidaturas dos membros das CELs. Na ocasião, os *Campi* avançados também constituíram suas respectivas CELs e votaram na eleição que formou a CEC. Porém com base no parecer da Procuradora-Chefe Dra. Luciana de O. S. Silva, emitido em 25/10/2012, em resposta ao questionamento da Reitoria sob o Processo nº 23059.005643/2012-11, os *Campi* avançados não podem ser considerados como *Campus*, nem mesmo sob a categoria “em Implantação”, de modo que não são legítimas as Comissões Eleitorais Locais constituídas nos referidos *Campi* avançados. Infelizmente, isto obriga uma nova formação das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* que possuem unidades avançadas para que seja legitimada, ou não, a eleição que constituiu a atual CEC. Portanto, não está descartada a necessidade de nova eleição para sua recomposição. Por conta disto, enquanto este processo não for regularizado, não se pode dar continuidade ao processo eleitoral. Principalmente porque, se a atual CEC não for referendada nesta nova

composição das CELs e se fizer necessária nova eleição para sua composição, os atos da atual CEC ficam sem efeito, inclusive o Código Eleitoral.

3. Em função deste prazo, necessário para o ajuste que a situação supracitada exige para garantir os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, o processo eleitoral está suspenso.
4. Por conta desta suspensão temporária do processo eleitoral e da proximidade do término do período letivo, emerge outra importante justificativa. Tanto a eleição para Reitor quanto a eleição para Diretor-Geral ficam prejudicadas por causa dos prazos exíguos e das férias de alguns grupos de eleitores. Faltarão prazo para a campanha eleitoral, que pode ser entendido como prejuízo ao princípio constitucional da publicidade, sem contar que isto prejudicaria a natureza democrática obrigatória ao processo eleitoral, pois tanto candidatos quanto eleitores não teriam o tempo suficiente para conhecer as propostas e amadurecer as escolhas para o voto. Também existe o risco da participação discente ser muito prejudicada, pois, com o término do período letivo, os estudantes gozam de seu direito de férias escolares e não frequentam mais os espaços da instituição. Tudo isto prejudica a manifestação da vontade geral e do sufrágio universal, características fundamentais da Democracia.
5. Para garantir a plena manifestação do princípio democrático no processo eleitoral, garantindo amplo prazo para a campanha eleitoral e máxima participação de docentes, técnico-administrativos e discentes, a atual CEC recomenda a imediata prorrogação do processo eleitoral para 2013, em calendário a ser elaborado que coincida com o início do primeiro (1º) semestre letivo.
6. A atual CEC também teme que um processo eleitoral feito às pressas, sem critérios claros e definidos, incida em equívocos e problemas que possam originar processos judiciais, que pode ser considerada uma terceira justificativa. A soma destas situações pode provocar novos adiamentos no processo eleitoral, intervenções no IFSP ou nos *Campi* ou, ainda, instabilidade jurídica aos eleitos. Neste último caso, corre-se o risco do Reitor eleito, ou do Diretor-Geral eleito, precisar defender judicialmente seu mandato, prejudicando sua gestão e, dependendo da decisão judicial, fazer seus atos ficarem sem efeito.
7. A atual CEC prefere a prorrogação das eleições para o primeiro (1º) semestre letivo de 2013, pois entende que isto garantirá a lisura do processo eleitoral.

Também criará condições para maior participação da comunidade do IFSP em todo o processo, avalizando Transparência e Ética, proporcionando um processo realmente democrático.

8. Por todo o exposto, a atual CEC solicita ao Conselho Superior que encaminhe pedido ao Ministério da Educação (MEC) para prorrogar o mandato “*pro tempore*” do Magnífico Reitor em exercício.
9. Também que referente a prorrogação do processo eleitoral, para que no início do primeiro (1º) semestre letivo de 2013, em novo calendário eleitoral, fiquem garantidos prazos exequíveis para campanha eleitoral e ampla participação docente, discente e de técnico-administrativos nas eleições.

Respeitosamente,

São Paulo, 06 de novembro de 2012

Altamiro Xavier de Souza
Presidente da atual Comissão Eleitoral Central